



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 190/2017

“Dispõe sobre a fixação de limite anual para gastos com publicidades e propagandas efetuadas pela Câmara Municipal de Araguari – MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os gastos com publicidades e propagandas realizados pela Câmara Municipal, em cada exercício, não poderá ultrapassar o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da receita estimada na Lei Orçamentária anual do Poder Legislativo, aprovada para o mesmo período.

Parágrafo único. Atingido o limite de que trata o “caput” deste artigo, somente será admitida exceção no caso de matéria de divulgação obrigatória em jornais de grande circulação, mediante prévia justificativa e autorização expressa do Presidente do Legislativo.

Art. 2º Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são previstos no orçamento anual do Poder Legislativo.

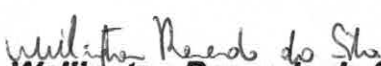
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir primeiro de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Araguari-MG, em de novembro de 2017.


Luiz Antônio de Oliveira
Presidente


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1º Secretário


Claudio Coelho Pereira
Vice-Presidente


Wellington Resende da Silva
2º secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo estabelecer limites para gastos com publicidade e propaganda contratadas pela Câmara no decorrer de cada exercício.

O limite estabelecido, correspondente a 2% (dois por cento) da receita estimada na Lei Orçamentária Anual, aprovada para vigorar no mesmo exercício da realização dos gastos, se mostra razoável e suficiente para fazer face às necessidades da Câmara Municipal, já que, com a criação do Diário Oficial Eletrônico no âmbito do Legislativo Municipal, a grande maioria das matérias sujeitas a publicidade, serão veiculadas através deste meio.

De outro norte, a economia a ser produzida com a redução de gastos, mostra-se bastante oportuna no momento que a preocupação maior é a construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal.

São esses, resumidamente, os motivos que nos levam a solicitar a aprovação deste projeto, na forma em que foi proposto.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em de novembro de 2017.


Luiz Antônio de Oliveira
Presidente


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1º Secretário


Claudio Coelho Pereira
Vice-Presidente


Wellington Resende da Silva
2º secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 12017

“Dispõe sobre a fixação de limite anual para gastos com publicidades e propagandas efetuadas pela Câmara Municipal de Araguari – MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os gastos com publicidades e propagandas realizados pela Câmara Municipal, em cada exercício, não poderá ultrapassar o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da receita estimada na Lei Orçamentária anual do Poder Legislativo, aprovada para o mesmo período.

Parágrafo único. Atingido o limite de que trata o “caput” deste artigo, somente será admitida exceção no caso de matéria de divulgação obrigatória em jornais de grande circulação, mediante prévia justificativa e autorização expressa do Presidente do Legislativo.

Art. 2º Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são previstos no orçamento anual do Poder Legislativo.

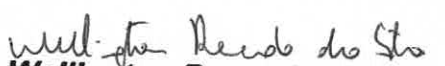
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir primeiro de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Araguari-MG, em _____ de novembro de 2017.


Luiz Antônio de Oliveira
Presidente


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1º Secretário


Claudio Coelho Pereira
Vice-Presidente


Wellington Resende da Silva
2º secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo estabelecer limites para gastos com publicidade e propaganda contratadas pela Câmara no decorrer de cada exercício.

O limite estabelecido, correspondente a 2% (dois por cento) da receita estimada na Lei Orçamentária Anual, aprovada para vigorar no mesmo exercício da realização dos gastos, se mostra razoável e suficiente para fazer face às necessidades da Câmara Municipal, já que, com a criação do Diário Oficial Eletrônico no âmbito do Legislativo Municipal, a grande maioria das matérias sujeitas a publicidade, serão veiculadas através deste meio.

De outro norte, a economia a ser produzida com a redução de gastos, mostra-se bastante oportuna no momento que a preocupação maior é a construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal.

São esses, resumidamente, os motivos que nos levam a solicitar a aprovação deste projeto, na forma em que foi proposto.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em de novembro de 2017.


Luiz Antônio de Oliveira
Presidente


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1º Secretário


Claudio Coelho Pereira
Vice-Presidente


Wellington Resende da Silva
2º secretário